



**PREFEITURAMUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmxc@mgconecta.com.br**

**LEI MUNICIPAL NO.674 ...**  
**DE 28 DE JANEIRO DE 2005.**

**"ALTERA O PARÁGRAFO 2º. DA LEI MUNICIPAL**  
**583 DE 02 DE AGOSTO DE 2001".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

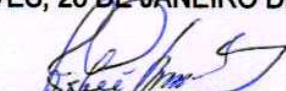
ARTIGO 1º. - FICA ALTERADO O PARÁGRAFO 2º. DO ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL 583 DE 02 DE AGOSTO DE 2001, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

**"PARÁGRAFO 2º. PARA AS FUNÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA AS REMUNERAÇÕES SERÃO AS SEGUINTE, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º. DE FEVEREIRO DE 2005, RESSALVADOS OS DIREITOS ASSEGURADOS NOS CONTRATOS EM VIGOR:**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	<b>GRATIFICAÇÕES</b>
MÉDICO	1.927,50	76% POR ATIVIDADE SUPLEMENTAR 76% POR INTEGRAR O PSF
ENFERMEIRO	2.200,00	10% POR ATIVIDADE SUPLEMENTAR 10% POR INTEGRAR O PSF
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	645,52	10% POR ATIVIDADE SUPLEMENTAR 10% POR INTEGRAR O PSF
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	276,00	10% POR ATIVIDADE SUPLEMENTAR 10% POR INTEGRAR O PSF

ARTIGO 2º. OS DEMAIS ARTIGOS DA LEI 583/2001 PERMANECEM INALTERADOS.

CORONEL XAVIER CHAVES, 28 DE JANEIRO DE 2005.

  
JOSE GUILHERME JAQUES  
PREFEITO MUNICIPAL